



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0764/2017

O artigo 2º, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso "goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade" (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm - acesso em 02/01/2011).

Os estacionamento na cidade de São Paulo, infelizmente, cobram valores altos; e os idosos, muitas vezes, não tem como arcar esse custo e ficam em casa, sem ter acesso aos espaços de lazer existentes no município, prejudicando, dessa forma sua saúde física e mental.

Assim, ao isentar a participação do idoso em atividades recreativas e culturais estar-se-á preservando sua saúde, e cumprindo a legislação brasileira.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2017, p. 267

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.